



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 20 de março de 2020.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana.

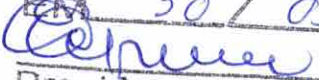

A rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil, elevou o risco de contágio mediante o contato entre as pessoas. Por conseguinte, o Município de Mariana editou o Decreto Municipal nº. 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana.

A pandemia de coronavírus acarretará graves consequências à economia mundial, inclusive em relação à população marianense, em razão da paralisação dos mais diversos setores produtivos e, por consequência, o contribuinte local enfrentará muitas dificuldades para a quitação de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

Assim, com base no art. 151, inciso I da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal), se faz necessária a concessão de moratória em caráter geral para suspender a cobrança da dívida ativa até 31.12.2020 para que o contribuinte possa reservar recursos financeiros e direcioná-los à manutenção de sua família durante o período da crise em saúde pública.

Em relação à Tarifa Básica Operacional (TBO), aplicam-se os mesmos motivos de suspensão de exigibilidade da dívida ativa municipal em razão do evidente interesse público emergencial.

Registre-se, por oportuno, que diversos órgãos públicos estão adotando as mesmas diligências de suspensão da cobrança de dívidas ativas em virtude da pandemia de coronavírus.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 03 / 2020

Presidente 
Secretário




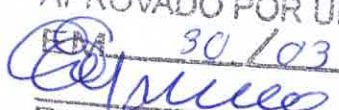

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que a presente iniciativa surtirá os efeitos desejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/03/2020

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39 /2020

"Concede moratória, em caráter geral, às pessoas físicas e jurídicas do Município de Mariana e de outras providências."

Art. 1º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da dívida ativa municipal por meio de cobrança administrativa, de protesto cartorário e de Execução Fiscal, mediante moratória em caráter geral, conforme autorizam o art. 151, inciso I da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 24, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. A suspensão da exigência da cobrança da dívida ativa se justifica em razão da paralisação de diversos setores da economia local em virtude da pandemia de coronavírus com efeitos econômicos que poderão se prolongar por vários meses reduzindo, por consequência, a capacidade financeira dos contribuintes.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que não realize a distribuição de novos protestos cartorários a partir da vigência desta lei até o dia 31.12.2020.

Art. 3º. A suspensão da exigibilidade da cobrança da dívida ativa ora determinada não afeta os parcelamentos fiscais em curso e tampouco a existência dos débitos consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica suspensa a partir da vigência desta Lei até o dia 31.12.2020 a exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) proceder com o corte do fornecimento de água durante o referido período em virtude de eventual inadimplência do cidadão marianense.

Art. 6º. A suspensão da exigência da cobrança da Tarifa Básica Operacional (TBO) ora determinada não exclui os débitos já consolidados na data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana) obrigados a promover os registros informáticos necessários em relação à suspensão da exigibilidade da dívida ativa e da Tarifa Básica Operacional (TBO), respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/03/2020

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

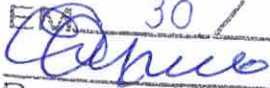
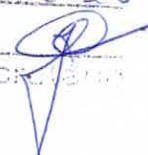
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada, no couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 03 / 2020

Presidente 
Secretário